



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 491 de 21 de setembro de 1993.

"DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRESTADORES
DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, por seus representantes legais aprova a seguinte -
Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a
prorrogar os contratos dos Prestadores de Serviço autorizados
pela Lei nº 450/93, de 19 de maio de 1993, a contar de 01/09/93.

Art. 2º- A prorrogação de que trata o art. anterior será
de 03(três) meses.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publica-
ção, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 21 de setembro de 1993.


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOSA MOREIRA
PRESIDENTE